



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

LICITAÇÃO – PLANTADEIRA ADUBADEIRA

LICITANTE: OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA

RECORRENTE: OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA

DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO/RS

Floriano Peixoto/RS, 11 de julho de 2025.

Senhor Pregoeiro,

A empresa OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente interpor, dentro do prazo legal, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que inabilitou nossa proposta no Item 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025, sob os fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A proponente OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA – empresa distribuidora da marca IMPLIFORTE -- apresentou proposta formal para o fornecimento da Plantadeira Adubadeira marca IMPLETORTE, modelo MULTISEED 2217 – arrasto, no valor de R\$ 179.900,00, sendo este valor R\$ 9.100,00 inferior à proposta classificada como vencedora (TRATORDIESEL – marca IMASA – R\$ 189.000,00).

Entretanto, a comissão de licitação decidiu inabilitar nossa proposta, com base nos seguintes fundamentos registrados no sistema do portal de compras públicas:



1. Que a proposta de preços não teria informado de forma clara e direta o modelo do equipamento ofertado, dificultando a vinculação com o catálogo e a ficha técnica encaminhada;
2. Que, no material técnico apresentado, constavam 07 (sete) modelos distintos do equipamento, o que teria, na visão da comissão, impedido a perfeita identificação do objeto ofertado;
3. Que, ainda que houvesse essa identificação, o modelo não atenderia integralmente às exigências do edital, notadamente no que se refere à altura máxima e ao tipo de pneu (aro 24), sendo presumido que tais itens impactariam o atendimento ao Termo de Referência.

No entanto, é fundamental destacar que o modelo efetivamente ofertado foi o MULTISEED 2217, o qual atende de forma segura e funcional os requisitos - sendo plenamente compatível com as necessidades operacionais descritas no edital. É verdade que este modelo não possui pneu aro 24, mas tal característica não compromete em nenhuma medida o desempenho, a funcionalidade ou a qualidade do plantio, conforme será demonstrado oportunamente.

É preciso, ainda, ressaltar que a análise de todos os modelos da IMPLETORTE foi realizada pela comissão em menos de 20 minutos, de forma apressada e sem qualquer pedido de esclarecimento ou diligência à licitante, o que fere de forma inequívoca os princípios do contraditório, da ampla defesa, do julgamento objetivo e da busca pela proposta mais vantajosa, todos assegurados pela Lei nº 14.133/2021.

Tal fato também contraria frontalmente o disposto no art. 64, §1º da Lei 14.133, que determina expressamente a possibilidade de diligência para saneamento de dúvidas quanto à documentação e proposta.

Além disso, o edital em vigor prevê, de forma objetiva, que qualquer avaliação sobre a adaptação do equipamento ao terreno deverá se dar na fase de prova de conceito,- e para antecipar esta avaliação estamos encaminhando vídeo do uso da plantadeira IMPLEFORTE - MODELO speed 2217 – em terreno inclinado - conforme descrito no item 7 do Termo de Referência:



"Após a etapa dos lances, a empresa que apresentar a melhor proposta será declarada provisoriamente vencedora [...] e deverá se submeter à prova de conceito, realizando, às suas expensas, o plantio de uma área de 01 (um) hectare de milho [...], visando demonstrar que o equipamento ofertado realiza os trabalhos de forma satisfatória, que 'copia' e se adapta ao relevo ao qual será submetido, realizando cobertura de solo na semente de pelo menos 5 (cinco) cm."

Ou seja, eventual dúvida técnica ou restrição quanto à estrutura da plantadeira não deveria, jamais, fundamentar a desclassificação sumária da proposta, antes da realização da prova prática de campo. A antecipação do julgamento técnico, com base em presunções e sem respaldo prático, contraria o rito do próprio edital e lesa o interesse público ao afastar a proposta mais vantajosa.

II – DO DIREITO

Nos termos do **Art. 12, inciso I**, da **Lei nº 14.133/2021**, é dever da Administração observar os princípios da **isonomia, julgamento objetivo, economicidade, competitividade, segurança jurídica, publicidade e eficiência**.

A decisão que desclassificou nossa proposta **presume dados técnicos que não foram formalmente indicados na proposta**, o que, por si só, fere o **julgamento objetivo** previsto no **art. 5º, inciso IV** da referida lei. Ademais, não foi concedida a oportunidade de **esclarecimento técnico ou diligência**, conforme autoriza expressamente o **art. 64, §1º** da mesma lei:

"Art. 64, §1º – Para o saneamento de falhas ou complementação de informações relativas à documentação, será concedido prazo ao licitante, sempre que verificada a possibilidade de aproveitamento do ato, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta."



Além disso, cabe invocar o **Art. 5º, inciso XII**, que reforça a necessidade de a licitação buscar a proposta **mais vantajosa**:

"A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública."

Ao negar este direito o julgador compromete toda a legalidade do processo de licitação.

III – DA PROXIMIDADE LOGÍSTICA, TRADIÇÃO DA MARCA E APOIO TÉCNICO LOCAL

A fábrica da IMPLETORTE, da qual somos distribuidores autorizados- localizada em **Carazinho/RS (a menos de 150 km de Floriano Peixoto)**, possui estrutura consolidada e amplo histórico de fornecimento para todo o território nacional, inclusive em regiões com topografia acidentada, com equipe técnica altamente qualificada .

O modelo ofertado **possui desempenho comprovado em campo**, e será demonstrado por meio de **vídeo de uso em terreno inclinado**, já encaminhado à comissão. Tal evidência demonstra que os critérios técnicos da licitação são plenamente atendidos e, inclusive, superados quanto à **plantabilidade, funcionalidade e suporte técnico**

IV– DA ECONOMICIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A recusa da proposta da OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA resultará em **gasto adicional de R\$ 9.100,00** aos cofres públicos – valor expressivo, considerando que o equipamento atende às exigências técnicas, que poderão ser comprovadas na prova de conceito.

Tal medida, portanto, **viola o princípio da economicidade** (Art. 11, inciso II da Lei 14.133/21), além de **restringir indevidamente a competitividade**, ao desconsiderar marca tradicional, amplamente capacitada e com distribuição autorizada no município.



Contudo, é fundamental esclarecer que o **modelo ofertado** é o **MULTISEED 2217**, conforme consta nos documentos técnicos, e que as **especificações quanto à altura e ao pneu (não sendo aro 24) não comprometem**, em nenhuma medida, a **performance, o funcionamento, nem a efetiva execução do plantio** conforme exigido no edital.

Aliás, **essa capacidade de operação e adaptação ao relevo local será devidamente comprovada** na etapa de **PROVA DE CONCEITO**, prevista de forma clara e obrigatória no **Item 7 do Termo de Referência**, que assim dispõe:

"Após a etapa dos lances, a empresa que apresentar a melhor proposta será declarada provisoriamente vencedora [...] e deverá se submeter à prova de conceito, realizando, às suas expensas, o plantio de uma área de 01 (um) hectare de milho [...], visando demonstrar que o equipamento ofertado realiza os trabalhos de forma satisfatória, que 'copia' e se adapta ao relevo ao qual será submetido, realizando cobertura de solo na semente de pelo menos 5 (cinco) cm."

Ou seja, qualquer dúvida residual ou julgamento técnico quanto à **funcionalidade, adaptabilidade ou eficiência** do equipamento **não pode ser presumido pela comissão**, mas sim **avaliado de forma prática e objetiva**, conforme prevê a **própria norma do certame**, no momento oportuno e sob as condições estabelecidas.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O recebimento e provimento** deste Recurso Administrativo;
2. **A revisão do julgamento que inabilitou** a proposta da OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA;
3. **A habilitação da proposta apresentada**, com análise objetiva do modelo IMPLORTE MULTISEED 2217;

4. Caso persista qualquer dúvida técnica, que seja concedida **diligência**, nos moldes do art. 64, §1º, da Lei 14.133/21, a fim de esclarecer definitivamente as questões apontadas.

Por fim, reitera-se a confiança nos princípios que regem a Administração Pública, na transparência da Comissão Julgadora e na busca pelo interesse público com equilíbrio, legalidade e bom senso

Porto Alegre 11 de Julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br GERSON KOZOROSKI GIORGETTA
Data: 11/07/2025 17:17:34-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Gerson Kozoroski Giorgetta
PROCURADOR

,



(51) 9 9777-4616



otocomercio@gmail.com



Rua Afonso Álvares, 83 - B. Tristeza- Porto Alegre - RS

CNPJ 60.138.295/0001-50

PROCURAÇÃO

Otto Comércio Geral Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 60.136.295/0001-50 com sede na Afonso Álvares 83; neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social.

Gerson Kozoroski Giorgetta, brasileiro, casado, consultor de licitações, portador do RG 3036244841 e inscrito no CPF 60515465020 residente e domiciliado na Rua Reis Louzada 245/202

Poderes: específicos para, isoladamente, participar de licitação em qualquer modalidade, inclusive em contratações diretas (cotação, dispensa e inexigibilidade de licitação) em nome do Eduardo Marquetti, praticando todos os atos inerentes aos processos licitatórios; fazer cadastros de fornecedor nos sites e portais eletrônicos dos órgãos e entidades da administração pública, inclusive no SICAF e outros sistemas de cadastramento, bem como atualizá-los quando necessário; praticar os atos necessários para participação no certame licitatório, tais como: solicitar esclarecimentos, impugnar edital, interpor e responder recurso administrativo, apresentar propostas de preços e documentos para habilitação, negociar preços, assinar propostas, declarações, atas, contratos administrativos e seus aditivos, representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas Municipal , Estadual e Federal, para estabelecer e manter entendimentos no tocante ao processo licitatório e na execução do contrato; responder intimações referente ao processo licitatório (esfera administrativa); enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Este instrumento tem validade de 2 (dois) anos, sendo vedado expressamente o substabelecimento a outrem.

Porto Alegre, 17 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



EDUARDO MARQUETTI
Data: 17/04/2025 17:04:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Otto Comércio Geral Ltda

Eduardo Marquetti

CPF 413.195.910-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

GERSON KOZOROSKI GIORGETTA

1ª HABILITAÇÃO
04/02/1987



2522902663

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

21/10/1967 PORTO ALEGRE/RS

4a DATA EMISSÃO

14/12/2022

4b VALIDADE

14/12/2027

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

3036244841 SSP/PC RS

4d CPF

605.154.650-20

5 N° REGISTRO

04231235634

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE JARBAS GIORGETTA

EULINDA KOZOROSKI GIORGETTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		14/12/2027	
B1			
C			
C1			

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
D2				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES



MARCELO SOLETTI DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL - RS

ASSINATURA DO EMISSOR

09771706426
RS265610451

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PEGAR FOTOCÓPIA

2522902663



Tratordiesel Ltda
R. 27 de Fevereiro, 295
Xanxeré - SC CEP: 89820 - 000
49 3433 4022 - 3433 9311
irineu@tratordiesel.com.br
CNPJ: 85.205.284/0001-05
Insc.est.: 254.397.107
www.tratordiesel.com.br



Xanxere SC 014 de julho de 2025

Ao Municipio de Florianópolis RS
Rua Antonio Dall Alba
Departamento de Compras e licitações;
Ao Pregoeiro e equipe de apoio. Demais Autoridades.
99910-000 Floriano Peixoto RS

Processo Licitatorio 02/2025-
Pregão eletrônico 036/2025

Contra Razão visto aos fatos.

A Empresa Tratordiesel Ltda, estabelecida a rua 27 de fevereiro 295, nesta cidade de Xanxere SC, inscrita no CNPJ 85205284/0001/05, Por seu representante legal a baixo identificado, vem através deste, reafirmar as razões as quais entende a desclassificação em relação ao fornecedor OTTO Comercio Geral Ltda.

01- A Plantadeira oferecida pela licitante, da Marca Impleforte, conforme modelo do oferecido no pregão, como o proprio licitante já admitiu em seu recurso, e as exigências do edital é claro, uma vez não atender as características do edital o fornecedor sera desclassificado.

02- A questão deficitária tem um grande valor visto que é um produto com pneus aro 24 e de tamanho maior, atendendo melhor aos trabalhos da maquina, por ter vários deslocamentos em atendimento a vários municípes os quais serão beneficiados com os trabalhos desta maquina. Resultando em um deslocamento entre uma propriedade e outra, enfrentando os mais diversos obstáculos para este devido deslocamento. Ao Transportar uma maquina com os rodados maiores proporcionara uma altura de transporte maior entre os discos de corte e o solo onde sera efetuado o deslocamento.

Desta forma entendo que o equipamento trará uma performance adequada dentro das necessidades as quais terá no dia dia dos trabalhos. Observando também o estudo técnico executado por técnicos do município os quais irão trabalhar no dia dia.

Certos de ter esclarecido o ponto certo de este argumento, solicito continuar com a desclassificação da empresa OTTO Com. Geral Ltda;

Tratordiesel Ltda

Irineu Todeschini
Gerente

Tratordiesel Ltda = CNPJ.852052840001-05
Rua 27 de fevereiro 295 – Xanxere SC
Irineu Todeschini – CPF 194873719-15 = irineu@tratordiesel.com.br
Socio proprietário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Floriano Peixoto

ATA DE REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio do Município de Floriano Peixoto - RS juntamente com a Assessoria Jurídica do Município, com a finalidade de analisar e emitir parecer acerca do Recurso Administrativo interposto pela Empresa OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA, contra a decisão proferida nos autos do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 002/2025, que deliberou pela DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA FINANCEIRA, junto ao referido certame, tendo em vista que o equipamento ofertado não atenderia as especificações requeridas pelo Edital Convocatório do Certame, especialmente por não apresentar documentos aptos à comprovação do disposto na alínea "e" do item 6.4 do Edital Convocatório do Certame, bem como que, nenhum dos equipamentos constantes no catálogo encaminhado pela empresa, atendia integralmente aos requisitos editalícios. Após análise do Recurso Administrativo, dos documentos apresentados pela Empresa OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA, bem como da impugnação ao Recurso Administrativo - formulado pela empresa TRATORDIESEL LTDA, concluiu-se por utilizar tais documentos para se manifestar pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo e no mérito pelo seu **Não Provimento**, para, manter a Decisão que havia deliberado pela DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA da Empresa OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA, eis que entende-se que com base na documentação apresentada pela mesma, inclusive em análise mais detalhada acerca das especificações técnicas do equipamento ofertado, é possível auferir que, de fato, o mesmo não atende à integralidade dos requisitos editalícios. Conforme referido pela própria empresa Recorrente, bem como pela empresa Recorrida - em sede de impugnação ao Recurso, o equipamento ofertado não atende aos requisitos editalícios. Ademais, não menos importante é de se destacar que, embora a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe algumas inovações, dentre as quais a de "diligenciar" em caso de dúvidas que sejam passíveis de serem sanadas, não cabe as empresas licitantes se utilizarem de tais fatos para descumprir regras editalícias previamente estabelecidas - e que, se fosse o caso, deveriam ter sido impugnadas à época própria. Ainda, não menos importante, é de se destacar que chama a atenção que a Recorrente tenha interposto um Recurso Administrativo em que ela própria reconhece que não atende aos requisitos editalícios - o qual, somente pode ser creditado à intenção de atrasar a ultimação do Processo Licitatório. Nada mais, o presente feito será enviado ao Senhor Prefeito Municipal para análise e deliberação.

Assessoria Jurídica.

Agente de Contratação/Pregoeiro/Equipe de Apoio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Floriano Peixoto

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA OTTO COMÉRCIO EM GERAL, EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS, QUE DELIBEROU PELA DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA FINANCEIRA JUNTO AO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025.

O Agente de Contratação / Pregoeiro e a Equipe de Apoio, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município, ao analisarem o Recurso Administrativo proposto pela Empresa OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA, opinaram pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto, e no mérito pelo seu Não Provimento, uma vez que no seu entendimento, a Empresa Recorrente deixou de apresentar/ofertar equipamento que atendesse os requisitos técnicos exigidos pelo Edital Convocatório da Licitação.

Analizando o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Recorrente, bem como a impugnação ao recurso apresentada pela Empresa TRATORDIESEL LTDA e o Processo Licitatório como um todo, percebo que o Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, realizaram a adequada verificação das características do equipamento e estão corretos ao promover a desclassificação da empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, tendo em vista que igualmente entendo que o equipamento ofertado não atende integralmente ao requisitado pelo Edital.

Sendo assim, **DETERMINO** o recebimento e conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA.

Ainda, com base no Parecer do Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, e, considerando que igualmente entendo que, com base na documentação constante nos autos, a Recorrente OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA não apresentou documentação apta para comprovar que o equipamento por ela ofertado atende aos requisitos editalícios, determino o **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo, para manter a decisão proferida pelo Agente de Contratação / Pregoeiro e Equipe de Apoio para, consequentemente, manter a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e da Empresa OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA no presente Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 002/2025.

Oficia-se as empresas acerca de tal decisão para as finalidades de direito.

Florianópolis, RS, 15 de Julho de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI
Prefeito Municipal